

TÉCNICO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de locação de equipamento de gasometria com o fornecimento de reagentes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT / CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE E TOTAL
1	1	Serviço de locação de dois (02) Equipamentos para realizar todos os parâmetros analíticos e quantidade de exames solicitados para Análise de Gases Sanguíneos.	14206	Mês	06
		1. Descrição do equipamento (características mínimas) Equipamento (a ser locado): totalmente automatizado para Análise de gases Sanguíneos. 1. Requisitos Técnicos mínimos: 1.1. Laboratório de Bioquímica clínica/Gasometria do HC/UNICAMP 1.2. Locação de dois (02) Equipamentos, com capacidade de realização simultânea, individual e quantitativa de no mínimo, os seguintes parâmetros: pH, gases sanguíneos (PO2, PCO2), Oximetria (tHb, SO2, FO2Hb, FCOHb, FMetHb, FHbB), eletrólitos (Na+, K+, Ca++, Cl-), metabólitos (Glicose Lactato, Bilirrubina total e Creatinina; 1.3. Permitir o cálculo de, no mínimo, os seguintes parâmetros: pH (T); PO2(T) PCO2 (T); HCO3; HCO3 (P, st) BE (B); BE (ECF); ctCO2; P50; P50 (T); Ht; Ca++ (pH=7,4), Anion Gap (K+) Osmolalidade; CH+. 2. Interfaceamento 2.1. A Licitante deverá fornecer juntamente com os equipamentos locados um sistema de transmissão de dados bidirecional (Interfaceamento), com capacidade de recepção e transmissão de dados de acordo com as especificações do Laboratório e do Sistema de Informática do Hospital de Clínicas. 2.2. A empresa deverá fornecer os equipamentos de informática e software licenciados necessários para atender a rotina do equipamento. 2.3. Os computadores e impressoras necessários para a manutenção de todo o sistema lógico deverão ser fornecidos pela empresa contratada, incluindo os insumos necessários ao funcionamento dos mesmos tais como: controles, papel, toner, ribbon de impressora, etiquetas e outros. 2.4. Caso o Sistema de Informática do Hospital de Clínicas seja substituído, a empresa contratada deverá realizar as correções e adequações necessárias para garantir o interfaceamento, sem ônus para o Hospital. O cronograma de migração será estabelecido em reunião técnica entre a contratada, Divisão de Informática e Patologia Clínica, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. 2.5. Detalhamento dos Serviços: 2.5.1. A empresa CONTRATADA deverá prestar serviço de manutenção e suporte técnico. Será considerado serviço de manutenção e deverão ser implementadas em tempo hábil, quaisquer alterações no sistema devido às novas legislações (determinações legais) e atualizações de software.			

**TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA SERVIÇOS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

	2.5.2. A empresa CONTRATADA deverá manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso. 2.6. Requisitos de Segurança e Compromisso de Confidencialidade: 2.6.1. A CONTRATADA durante a execução do Contrato terá acesso a informações contidas em processos e/ou documentos, ou armazenadas em meio físico, magnético ou eletrônico e/ou outros meios, as quais devem ser mantidas em caráter sigiloso ou confidencial. 2.6.2. O compromisso de confidencialidade assumido pela CONTRATADA é extensivo aos seus representantes, prepostos, administradores, consultores e funcionários. 2.6.3. O compromisso de confidencialidade abrange todas e quaisquer informações assistenciais dos pacientes, resultados de exames, nomes, endereços e informações de serviços da Divisão de Patologia Clínica do HC/Unicamp como: tipos de equipamentos interfaceados, empresas contratadas para atender a demanda assistencial, número de exames realizados e relatórios gerados. 2.6.4. Entende-se por informação confidencial toda informação contida em qualquer documento ou gravada em qualquer meio físico, magnético ou eletrônico, cuja revelação ou divulgação afete a privacidade, o bem-estar e a segurança de indivíduos, de grupos e da instituição. 2.7. Especificação Técnica: 2.7.1. Permitir a integração e troca de dados e informações via interface entre equipamentos em operação na Seção de Gasometria da Divisão de Patologia Clínica do Hospital de Clínicas da Unicamp em tempo real; 3. Contingência: • A Empresa contratada deve acionar o plano de contingência e colocá-lo em execução no prazo máximo de 48h, que não implique em ônus ao HC quando os serviços de reparo do equipamento ultrapassarem o prazo máximo determinado em contrato e/ou quando houver desabastecimento de reagente. • A empresa poderá apresentar como plano de contingência a instalação de um equipamento de backup, desde que tal equipamento apresenta capacidade e especificações que atendam às necessidades do Serviço a que se destina no HC/UNICAMP e tenha fornecimento de reagente garantido para os casos em que o plano de contingência for utilizado por desabastecimento de reagente			
2	Solucao de calibracao p/ aparelho de laboratorio; de gasometria; calibracao 1; para equipamento radiometer abl 817 - s1827; codigo 944-133; acondicionado em embalagem apropriada que garanta a integridade do produto Descrição complementar: UNIDADE = Frasco com 175 ml) Código item 951167	357764	Unidade	39
3	Solucao desproteinizante p aparelho de laboratorio; tipo analisadores de gases sanguineos e eletrolitos; para uso em equipamento compativel com radiometer modelos kna 1/2, ica 1/2, eml serie 1xx;	357764	Unidade	01

**TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA SERVIÇOS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

	codigo 943-906; acondicionado em frasco apropriado e reforçado para o produto. Descrição complementar: UNIDADE = Frasco com 100ml) Código item 951172			
4	Gaxeta; para analisador automatico de gases sanguineos; borracha recoberta por plastico, encaixe para seringa e saida da agulha de aspiracao da amostra; compativel com equipamentos radiometer/abl 700 e 800; CAT. 902-668 Descrição complementar: UNIDADE = 01 Gaxeta Código item 960275	357764	Unidade	04
5	Mistura de gases para aparelho de laboratorio; analisador de gases e eletrolitos; compativel com modelo abl 800, marca radiometer; composto de 19,8 % de oxigenio e 5,6 % de dióxido de carbono; acondicionado em cilindro c/ volume de 33 litros de gas e pressao de 34 bar, nº cat.962-183; rotulo contendo a % de gas Descrição complementar: UNIDADE = Cilindro Código item 960277	357764	Unidade	01
6	Membrana para aparelho de laboratorio; kit de membranas d7077 para eletrodo de lactato e7077; usado no eletrodo de lactato e7077; equipamento abl 715, marca radiometer; 942-066; acondicionado em caixa apropriada que garanta a integridade do produto Descrição complementar: UNIDADE = 01 Membrana) Código item 960278	357764	Unidade	20
7	Kit de acessorios; para eletrodo de glicose e7066, tipo d7066,kit de membrana; para aparelho de radiometer; abl-800; codigo ref.: 942-065; acondicionado em caixa com 04 unidades Descrição complementar: UNIDADE = 01 Eletrodo c/ Eletrodo) Código item 960288)	357764	Unidade	08
8	Solucao de calibracao p/ aparelho de laboratorio; de gasometria; calibracao 2; para equipamento radiometer abl 817 - s1837; codigo 944-134; acondicionado em material apropriado que garanta a integridade do produto Descrição complementar: UNIDADE = Frasco com 140ML) Código item 960289	357764	Unidade	39

**TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA SERVIÇOS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

9	Kit de acessórios; para membrana para eletrodo de sodio e755; para aparelho de aparelho de gasometria, sodio, potassio, calcio cloro, glicose e lactato; modelo abl 715, marca radiometer; código 942-062; composto de organicos e sais inorganicos; acondicionado em caixa apropriada que garanta a integridade do produto Descrição complementar: UNIDADE = 01 Membrana) Código item 960290	357764	Unidade	04
10	Membrana para aparelho de laboratorio; kit de membranas d722 p/ eletrodo de potassio e722; usado no eletrodo de potassio e722; equipamento abl-715, marca: radiometer; 942-059; acondicionado em caixa apropriada que garanta a integridade do produto Descrição complementar: UNIDADE = 01 membrana) Código item 960295	357764	Unidade	04
11	Solucao de limpeza para aparelho de laboratorio; tipo para aparelho de gasometria; para uso em equipamento radiometer abl 817 - s8377; código 944-136; acondicionado em material apropriado que garanta a integridade do produto Descrição complementar: UNIDADE = Frasco com 100 ml) Código item 960297	357764	Unidade	39
12	Membrana para aparelho de laboratorio; kit de membranas d711; usado no eletrodo de referencia e1001; marca: radiometer, equipamento abl 715, abl-800; código: 942-058; acondicionado em caixa apropriado que garanta a integridade do produto; Descrição complementar: UNIDADE = 01 Membrana) Código item 960300	357764	Unidade	20
13	Mistura de gases para aparelho de laboratorio; analisador de gases, eletrolitos, metabolitos, oximetria e suas fracoes; compativel com as series 7xx e 8xx, marca radiometer; composto de 0,00% de o2, 11,22% de co2 e balanço de n2; cilindro com pressao de 34 BAR; CAT. NUM. 962-184; Descrição complementar: UNIDADE = 01 Cilindro Código item 960433	357764	Unidade	01
14	Solucao controle para aparelho de laboratorio; analisadores de gases sanguineos,; qualicheck nivel 1, s7835; compativel com analisador abl -marca	357764	Unidade	09

**TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA SERVIÇOS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

		radiometer; código ref.:944-094; acondicionado em caixa com 30 ampolas x 0,7 ml cada; Descrição complementar: UNIDADE = Caixa com 30 ampolas Código tem 960447			
15		Solucao controle para aparelho de laboratorio; analisadores de gases sanguineos; solucao autocheck 2 nivel2(s7845); compativel com analisador abl -marca radiometer; código ref.:944-095; acondicionado em caixa com 30 ampolas x 0,7 ml Descrição complementar: UNIDADE = caixa com 30 ampolas Código item 960531	357764	Unidade	09
16		Solucao controle para aparelho de laboratorio; analisadores de gases sanguineos; solucao qualicheck nivel3 (s7855); compativel com analisador abl -marca radiometer; código ref.:944-096; acondicionado em caixa com 30 ampolas x 0,7 ml Descrição complementar: UNIDADE = CAIXA COM 30 AMPOLAS Código item 960532	357764	Unidade	09
17		Solucao de limpeza para aparelho de laboratorio; tipo solucao de lavagem para uso em equipamento de gasometria; analisador automatico da serie abl800 marca radiometer; código 944-159 tipo s4987; acondicionado em frascos hemeticamente fechado contendo 600ml; Descrição complementar: UNIDADE = Frasco com 600ML Código item 960534	357764	Unidade	216
18		Membrana para aparelho de laboratorio; involucro pre-membrado para eletrodo de crea a e crea b; involucro para calibracao de eletrodo de creatinina crea a e crea b d8088 e d8089; aparelho radiometer modelo serie abl 800; refd. 942-073; caixa com 4 membranas (sendo: 02 unid crea 2 unid creab); rotulo com numero de lote, data de fabricacao, validade, procedencia Descrição complementar: UNIDADE = 01 membrana de crea e 01 membrana crea B Código item 960535	357764	Unidade	10
19		Membrana para aparelho de laboratorio; utilizada em eletrodo de cloro; kit de membranas d744; compativel com o analisador abl 800, marca	357764	Unidade	04



**TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA SERVIÇOS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

		radiometer; ref. 942-061; acondicionado em caixa apropriada e reforçada para o produto			
		Descrição complementar: UNIDADE = 01 Membrana			
		Código item 960298			

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item e a unidade de medida do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, conforme Decreto nº 67.985 do Estado de São Paulo, de 27 de setembro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado até que seja finalizada ao processo licitatório em andamento, contados da assinatura do instrumento contratual ou da confirmação de recebimento de instrumento simplificado (Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento), quando aplicável, na forma do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os exames realizados pelos laboratórios da Divisão de Patologia Clínica do HC-UNICAMP são essenciais para o estabelecimento do diagnóstico, tratamento e monitoramento dos pacientes atendidos em todo o Complexo Hospitalar, incluindo Unidade de Emergência Referenciada (UER), Unidades de Terapia Intensiva (UTIs), Centro Cirúrgico, enfermarias e dos pacientes em investigação e acompanhamento ambulatoriais. A utilização de equipamentos automatizados na realização de exames laboratoriais é atualmente indispensável para um diagnóstico com a rapidez, qualidade e confiabilidade necessárias. Para a realização dos exames Gasométricos, é necessária a locação de Equipamentos Gasométricos e aquisição de reagentes exclusivos para os equipamentos locados.

O Laboratório é responsável pela realização de exames Gasométricos para os pacientes, atendidos em todo complexo do HC. A contratação dos serviços descritos neste estudo preliminar visa atender às solicitações de exames de todas as unidades da Área de Saúde da Unicamp em sua maioria, em caráter de urgência e emergência.

O exame de gasometria arterial é rotineiramente utilizado em ambientes hospitalares, especialmente em enfermarias e Unidades de Terapia Intensiva (UTI). É feito por meio de equipamento chamado gasômetro, com o objetivo de identificar parâmetros referentes ao equilíbrio acidobásico e a ocorrência de possíveis desvios (acidose ou alcalose), bem como subsidiar o monitoramento da função respiratória do paciente. Além dos gases sanguíneos, os equipamentos também possibilitam avaliar os níveis de ácido láctico, glicose, sódio, potássio, bilirrubina, entre outras substâncias.

O exame gasométrico é utilizado para medir os níveis de gases no sangue arterial, fornecendo informações cruciais sobre o equilíbrio ácido-base e a função pulmonar. Este exame é frequentemente realizado em situações clínicas específicas para avaliar a oxigenação e a ventilação do paciente como:

- **Avaliação de Insuficiência Respiratória:** Em casos de dificuldades respiratórias agudas ou crônicas, a gasometria arterial pode fornecer informações sobre a capacidade dos pulmões de trocar oxigênio e dióxido de carbono.
- **Monitoramento de Pacientes Ventilados:** Pacientes em ventiladores mecânicos, como aqueles em unidades de terapia intensiva (UTIs), muitas vezes passam por gasometrias arteriais regulares para garantir que estão recebendo níveis adequados de oxigênio e removendo dióxido de carbono.



TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DIRETA SERVIÇOS UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

- Avaliação de Doenças Pulmonares Crônicas: Em condições como doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) ou fibrose pulmonar, a gasometria arterial pode ser usada para avaliar a função pulmonar e determinar a necessidade de oxigenoterapia.
- Monitoramento durante Cirurgias: Em procedimentos cirúrgicos que podem afetar a ventilação e a oxigenação, como cirurgias torácicas, a gasometria arterial pode ser realizada para monitorar a função respiratória durante e após o procedimento.
- Emergências Médicas: Em situações de emergência, como parada cardíaca ou insuficiência respiratória aguda, a gasometria arterial pode ser usada para avaliar imediatamente a função respiratória e orientar o tratamento.
- Avaliação de Distúrbios Ácido-Base: A gasometria arterial é fundamental para avaliar e diagnosticar distúrbios no equilíbrio ácido-base do corpo, como acidose ou alcalose.

Os resultados do exame ajudam os profissionais de saúde a ajustar a terapia e oferecer cuidados mais personalizados aos pacientes, especialmente em situações críticas.

Nesta contratação é fundamental a manutenção da marca indicada no item 4.1 devido ao caráter emergencial da locação e compra de reagentes, justificada por Equipamento que atende os requisitos de Qualidade analítica, devidamente validado, com interface já estabelecida e padronizada e operadores técnicos devidamente treinados. Contratação essa para seis (06) meses para suprir o atendimento assistencial do Hospital de Clínicas da UNICAMP até a finalização do novo processo Licitatório.

Ressaltamos que tal contratação se deve em razão a atrasos ocorridos no processo licitatório 15-P-31698-2023 - LOCAÇÃO ANALISADOR GASES SANGUÍNEOS COM REAGENTE por diversas questões e dificuldades, relativas a nova lei de licitação, o que demandou muitas discussões e adequações.

Em atendimento a nova lei de licitação, Lei nº 14.133/2021 que recomenda a unificação da aquisição de materiais iguais ou similares, para atender a demanda de diferentes órgãos na Universidade, durante o planejamento e realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para contratação da Locação de Equipamentos com Fornecimento Contínuo de Reagentes e Insumos para realização de Exames Gasométricos, foi realizada a avaliação conjunta entre a Divisão de Patologia Clínica (DPC) do Hospital de Clínicas (HC) e o Laboratório do CAISM visando a unificação da Aquisição.

Tendo apenas uma marca homologada para atendimento à realização dos exames gasométricos nos dois serviços LPC e CAISM; E com o objetivo de ampliar a concorrência, foi procedida a Validação de uma marca concorrente, além da análise técnica do menu de exames disponíveis em diferentes marcas de equipamentos com a finalidade de ampliar o universo de fornecedores.

Após inúmeros testes técnicos realizados no Laboratório de Gasometria do HC e no Laboratório do CAISM, obtivemos como conclusão que a Marca em Validação, se adequa aos requisitos necessários aos atendimentos dos pacientes do HC, porém não atingido a necessidade do Laboratório do Caism em razão da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal que é composta principalmente por recém-nascidos prematuros ou prematuros extremos, de baixíssimo peso que tem como requisito volumes mínimos de sangue a serem coletados em capilar e requerem equipamentos que obrigatoriamente, contenham dispositivo que possibilite o encaixe perfeito do capilar no equipamento medidor, o que não é apresentado pela marca Validada.

Assim, sendo o quantitativo de realização de Exames gasométricos, muito superior no HC que no CAISM e tendo em vista o aumento da competitividade licitatória, em uma análise conjunta com os laboratórios envolvidos, Divisão de Suprimentos/HC e o Centro de Engenharia Biomédica, em consenso geral, optou-se pela não Unificação da Contratação da Locação de Equipamentos com Fornecimento Contínuo de Reagentes e Insumos para realização de Exames Gasométricos seguindo os processos DPC/HC e CAISM separados.

Ressaltamos que com a Validação conjunta nos dois serviços da marca possível de oferecer concorrência e toda a avaliação do melhor caminho a ser seguido nesse processo, ocorreu um atraso no processo licitatório por dificuldades encontradas em sua maior parte por ser esse processo novo, ainda em fase de adaptação e preparação.



**TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA SERVIÇOS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

2.2. O objeto da contratação não consta do Plano de Contratações Anual pelos motivos a seguir expostos:

2.2.1. Tanto a Locação do equipamento como os reagentes foram incluídos no DFD do Hospital de Clínicas, mas foram encontrados ID de compra para apenas dois itens ID:656800

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Os exames gasométricos realizados pelos laboratórios da Divisão de Patologia Clínica (DPC) são essenciais em sua maioria para estabelecer o diagnóstico da doença ou a melhor terapêutica no tratamento dos pacientes atendidos na UER, Centro Cirúrgico, internados em UTIs e enfermarias com característica de urgência e emergência nas situações de risco de vida dos pacientes não podendo, sua realização, ser descontinuada em hipótese alguma em atendimento para o hospital.

A contratação para fornecimento de reagentes para utilização em equipamentos automatizados tem sido uma constante em processos da Divisão de Patologia Clínica para viabilizar a realização de exames para atendimento dos pacientes.

Há de se considerar a importância do fornecedor ser o mesmo para reagentes e equipamento, visto que na eventualidade de paralisação de teste automatizado, é impossível determinar imediatamente se a causa reside no equipamento ou no reagente, sem que haja uma avaliação de ambas as possibilidades. Do ponto de vista técnico, o contrato com um único fornecedor preserva ao máximo a assistência ininterrupta aos pacientes de nosso complexo hospitalar e, em nossa experiência, agiliza a solução de eventuais problemas, evitando o prejuízo direto a pacientes de alta complexidade, que incluem atendimentos de urgência, transplantes de órgãos e unidade de terapia intensiva.

A automação laboratorial em Gasometria, compreende a utilização de ferramentas de alta performance, com a finalidade de tornar os procedimentos mais rápidos e confiáveis. Dessa forma, os exames Gasométricos automatizados garantem o aumento da produtividade, redução do tempo de liberação dos resultados e da ocorrência de erros, geração de dados mais acurados e, consequentemente, a qualidade dos laudos emitidos. Além disso, a automação fornece, efetivamente, redução de custos e garantia de rastreabilidade de processos, dados e reagentes, tornando-se imprescindível para a rotina de mais de 8200 mil exames realizados mensalmente.

Locação de dois (02) equipamentos Gasométricos e aquisição de reagentes suficientes para atender a demanda de exames gasométricos, estimativa de 8.500 testes/mes, do Hospital de Clínicas da UNICAMP por seis (06) meses ou até a finalização do processo licitatório 15P-31689/2023.

Justificativa para exigência de registro na Anvisa e Licenças

A documentação solicitada tem a finalidade de atender a legislação vigente, verificar a regularidade da empresa e do produto comercializado, de acordo com a Resolução – RDC nº 36, de 26 de agosto de 2015, que dispõe sobre a classificação de risco, os regimes de controle de cadastro e registro de produtos para diagnóstico in vitro. Assim como na Resolução – RDC nº 786 de 05 de maio de 2023, que dispõe sobre os requisitos técnico-sanitários para funcionamento de Laboratórios Clínicos, onde estabelece na seção II Art.55 que todos os produtos sujeitos à vigilância sanitária utilizados pelo serviço que executa Exames de Análise Clínicas e pela Central de Distribuição devem estar regularizados junto à ANVISA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Indicação de marcas ou modelos

4.1.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas no item 2 deste Termos de Referência:

- a) Equipamentos já instalados no laboratório, não sendo necessário validação;
- b) Equipamento interfaceado;



**TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA SERVIÇOS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

c) Não haverá necessidade de treinamento do pessoal técnico.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCAS ACEITAS
	Equipamento ABL837	Radiometer
	Reagentes, controles e calibradores e de mais insumos e acessórios	Para utilização em Equipamento ABL837 -Radiometer

4.2. Da vedação da utilização de marca ou produto

4.2.1. Não se aplica à presente contratação.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Vistoria

4.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução da Locação do Equipamento

5.1.1. Considerando a aquisição em caráter emergencial para garantir a continuidade da prestação dos serviços, o equipamento ora contratado já se encontra instalado, montado e em pleno funcionamento nas dependências do hospital, por ter sido utilizado durante a vigência do contrato anterior, cuja licitação está em fase de encerramento. A documentação fiscal correspondente será apresentada conforme os termos deste contrato.

5.2. Condições de Entrega dos Reagentes e Insumos

5.2.1. Os reagentes deverão ser entregues, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato.

5.2.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Oswaldo Cruz, 78 – Cidade Universitária “Zeferino Vaz” – Barão Geraldo – Campinas / SP, CEP 13.083-876, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 16h30 - Almoxarifado do HC da UNICAMP.

5.2.4. A altura máxima dos veículos que circulam pelo Campus Campinas não pode ultrapassar os 3,2 metros.

5.2.5. Os produtos deverão estar em conformidade com o que fora solicitado, inclusive em relação às condições de conservação, tendo em vista que estarão sujeitos à aceitação, pelo Hospital de Clínicas Unicamp, ao qual caberá o direito de recusar, caso os materiais não estejam de acordo com o especificado, ressaltando que o embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará na dilação do prazo de entrega, nem servirá de base para justificar qualquer atraso, além disso, recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do material fornecido, tendo em vista que o



TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DIRETA SERVIÇOS UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

objeto contratado deverá ser fornecido de acordo com os quantitativos informados na nota fiscal, e em conformidade com as especificações contidas nos documentos norteadores do processo.

5.2.6. O produto deverá ser entregue na embalagem original, em perfeito estado de conservação, identificadas às condições de temperatura exigidas em rótulo, menção clara e precisa ao número do lote, prazo de validade e armazenamento e com o número do registro de material emitido pela ANVISA, se houver. Caso seja necessária a substituição, essa deverá ser atendida no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da solicitação.

5.2.7. A validade do produto deverá ser de no mínimo 6 (seis) meses, a partir da data da entrega.

5.2.8. Caso haja qualquer alteração no teste (kit) a empresa contratada se responsabiliza em notificar a contratante com antecedência de 10 (dez) dias corridos para emissão de parecer técnico, se necessário.

5.2.9. Para os reagentes de laboratório e produtos químicos é obrigatória a entrega de ficha de informação de segurança de produto químico (FISPQ) completa, na primeira entrega do reagente conforme determinação da NBR 14725/ABNT. A FISPQ deve conter informações referentes à segurança, saúde e meio ambiente. Caso haja alguma alteração na fórmula do produto, a empresa vencedora deverá entregar uma nova ficha de informação de segurança de produto químico (FISPQ), quando aplicável.

5.2.10. A Contratada deverá fornecer os insumos, calibradores, controles e acessórios em quantidade suficiente de acordo com a demanda do laboratório. Assim como, papel para impressora, tonner ou cartucho, e outros insumos que sejam necessários para realização dos exames.

5.2.10.1. Os reagentes e insumos deverão ser entregues com prazo de validade superior a 6 (seis) meses a contar da data de entrega (exceção feita aos insumos e acessórios de vida útil total comprovadamente mais curta em função da limitada durabilidade do material) e em acondicionamento (por exemplo, em embalagens intactas e temperatura adequada). Materiais apresentados em situação inadequada quanto à validade ou acondicionamento serão recusados e a empresa deverá substituí-los no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas sem ônus ao HC/UNICAMP.

5.2.11. Cada kit deverá conter todos os reagentes descritos na embalagem e reproduzir os valores estabelecidos pelo fabricante até o prazo de validade.

5.2.12. Os produtos deverão ser transportados e armazenados de acordo com as recomendações do fabricante.

5.2.13. Quando for constatada divergência entre o rendimento dos insumos, acessórios e do número de testes contratado será enviado relatório técnico para adequação.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. Não se aplica à presente contratação.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Não se aplica à presente contratação.

5.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato



**TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA SERVIÇOS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

5.6.1 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, consoante as atribuições previstas no Art. 16 da [Resolução GR nº 14/2023](#).

Gestor do Contrato

6.8. O gestor do contrato acompanhará a execução contratual, com apoio dos fiscais do contrato, assegurando o controle dos prazos do contrato; a manutenção das condições de habilitação da contratada; a disponibilidade prévia de empenho, o pagamento, as garantias e as glosas; a formalização de apostilamento e termos aditivos, bem como as demais atribuições necessárias à plena execução do contrato estabelecidas no Art. 14 da [Resolução GR nº 14/2023](#).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação do serviço de locação do equipamento utilizará o disposto neste item:

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de fornecer materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços não impede a



TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DIRETA SERVIÇOS UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Cumprido o prazo de Conclusão dos Serviços: pagamento integral da parcela da medição;

7.3.2. Pagamento com o desconto referente ao número de dias em que o equipamento ficou parado.

7.4. Recebimento da Locação do Equipamento

7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelo fiscal, contados a partir da constatação da prestação da parcela executada a que se refere ao objeto, mediante ateste da Nota Fiscal, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo especificadas no Termo de Referência, instrumento contratual e proposta da empresa (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.2.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório constatação da prestação dos serviços integral ou da parcela executada a que se referem ao objeto, mediante ateste da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.2.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.2.3. A fiscalização não efetuará o recebimento definitivo da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.4.3. O recebimento definitivo da prestação do serviço será realizado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante ateste da Nota Fiscal, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.3.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.4.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.



TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DIRETA SERVIÇOS UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

7.4.3.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.4.3.4. Comunicar à contratada para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.3.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. Recebimento dos Reagentes e Insumos

7.5.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da entrega integral do objeto e da apresentação da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. Liquidação da Locação do Equipamento

7.6.1. Recebido o objeto ou a parcela de referência, e mediante ateste da Nota Fiscal, serão iniciados os



TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DIRETA SERVIÇOS UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

prazos para liquidação e pagamento do contrato, limitando-se este último ao estabelecido no item 7.8.1. do Termo de Referência.

7.6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.2.1. a data da emissão;

7.6.2.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.2.3. o período respectivo de execução do contrato;

7.6.2.4. o valor a pagar; e

7.6.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.7. Liquidação dos Reagentes e Insumos

7.7.1. Recebido provisoriamente o objeto, e mediante ateste da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será iniciado os prazos para recebimento definitivo, liquidação e pagamento da ordem de entrega.

7.7.2. A liquidação da despesa será realizada após o recebimento definitivo do objeto ou da parcela, limitando-se ao prazo de pagamento estabelecido ao fornecedor estabelecido no subitem 7.9.1. do Termo de Referência.

7.7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.7.3.1. o prazo de validade;

7.7.3.2. a data da emissão;

7.7.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.7.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.7.3.5. o valor a pagar; e

7.7.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.8. Prazo de Pagamento da Locação do Equipamento

7.8.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, nos termos do Item 7.4. e subsequentes deste Termo de Referência.

7.8.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, à



**TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA SERVIÇOS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

7.9. Prazo de Pagamento dos Reagentes e Insumos

7.9.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento definitivo, nos termos do Item 7.5. e subsequentes deste Termo de Referência.

7.9.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

7.10. Forma de pagamento

7.10.1 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, sob a titularidade da contratada, conforme Decreto nº. 62.867, de 03 de outubro de 2017.

7.10.1.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.10.2. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.10.2.1. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.10.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. forma de seleção e critérios de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Regime de Execução da Locação do Equipamento

8.2.1. O regime de execução do contrato será Empreitada por preço Global.

8.3. Forma de Fornecimento dos Reagentes e Insumos

8.3.1. O fornecimento do objeto será integral.

8.4. Exigências de habilitação

8.4.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;



**TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA SERVIÇOS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Consulta de SANÇÕES do Estado de São Paulo: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx ;

e) Consulta de Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP): <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>.

8.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.4.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.4.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.4.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.4.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.5. Habilitação jurídica

8.5.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.



TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DIRETA SERVIÇOS UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

8.5.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.5.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.5.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.5.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.5.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.6.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.6.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.6.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.6.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



**TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA SERVIÇOS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

8.7. Qualificação Técnica

8.7.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.7.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Universidade Estadual de Campinas.

Campinas, 14 de maio de 2025.

Ronise Carla Sass Pozeti
Supervisora do Laboratório de Bioquímica Clínica
Divisão de Patologia Clínica
Hospital de Clínicas da Unicamp
Matrícula: 234842

Cristina Cobra Azevedo Barreto
Divisão de Patologia Clínica
Hospital de Clínicas da Unicamp
Matrícula: 306690

Josiane Nazareth Benedito Everton
Técnico em Administração
Divisão de Suprimentos e Planejamento
Hospital de Clínicas da Unicamp
Matrícula: 329364

Documento assinado eletronicamente por Ronise Carla Sass Pozeti, Supervisor de Seção, em 14/05/2025, às 17:48 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por CRISTINA COBRA AZEVEDO BARRETO, Coordenador de Serviço, em 14/05/2025, às 16:43 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por JOSIANE NAZARETH BENEDITO EVERTON, TECNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO / Técnico em administração, em 14/05/2025, às 16:12 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
4978FF3C 665F4716 BC03BFB0 7357029E**





TERMO DE REFERÊNCIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
CAMPINAS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ADENDO

Processo Administrativo nº 01-P-17097/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de locação de equipamento de gasometria com o fornecimento de insumos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de locação de dois (02) Equipamentos para realizar todos os parâmetros analíticos e quantidade de exames solicitados para Análise de Gases Sanguíneos.	14206	Mês	06	R\$ 9.400,00	R\$ 56.400,00
2	Solucao de calibracao p/ aparelho de laboratorio; de gasometria; calibracao 1; para equipamento radiometer abl 817 - s1827; codigo 944-133; acondicionado em embalagem apropriada que garanta a integridade do produto Descrição complementar: UNIDADE = Frasco com 175 ml) Código item 951167	357764	Unidade	39	R\$ 428,00	R\$ 16.692,00
3	Solucao desproteinizante p aparelho de laboratorio; tipo analisadores de gases sanguineos e eletrolitos; para uso em equipamento compativel com radiometer modelos kna 1/2, ica 1/2, eml serie 1xx; codigo 943-906; acondicionado em frasco apropriado e reforcado para o produto. Descrição complementar: UNIDADE = Frasco com 100ml) Código item 951172	357764	Unidade	01	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
4	Gaxeta; para analisador automatico de gases sanguineos; borracha recoberta por plastico, encaixe para seringa e saida da agulha de aspiracao da amostra; compativel com equipamentos radiometer/abl 700 e 800; CAT. 902-668	357764	Unidade	04	R\$ 595,00	R\$ 2.380,00

	Descrição complementar: UNIDADE = 01 Gaxeta Código item 960275					
5	Mistura de gases para aparelho de laboratório; analisador de gases e eletrolitos; compatível com modelo abl 800, marca radiometer; composto de 19,8 % de oxigênio e 5,6 % de dióxido de carbono; acondicionado em cilindro c/ volume de 33 litros de gás e pressão de 34 bar, nº cat.962-183; rótulo contendo a % de gás Descrição complementar: UNIDADE = Cilindro Código item 960277	357764	Unidade	01	R\$ 2.550,00	R\$ 2.550,00
6	Membrana para aparelho de laboratório; kit de membranas d7077 para eletrodo de lactato e7077; usado no eletrodo de lactato e7077; equipamento abl 715, marca radiometer; 942-066; acondicionado em caixa apropriada que garanta a integridade do produto Descrição complementar: UNIDADE = 01 Membrana) Código item 960278	357764	Unidade	20	R\$ 793,75	R\$ 15.875,00
7	Kit de acessórios; para eletrodo de glicose e7066, tipo d7066, kit de membrana; para aparelho de radiometer; abl-800; código ref.: 942-065; acondicionado em caixa com 04 unidades Descrição complementar: UNIDADE = 01 Eletrodo c/ Eletrodo) Código item 960288)	357764	Unidade	08	R\$ 793,75	R\$ 6.350,00
8	Solução de calibração p/ aparelho de laboratório; de gasometria; calibração 2; para equipamento radiometer abl 817 - s1837; código 944-134; acondicionado em material apropriado que garanta a integridade do produto. Descrição complementar: UNIDADE = Frasco com 140ML)	357764	Unidade	39	R\$ 428,00	R\$ 16.692,00

	Código item 960289					
9	Kit de acessórios; para membrana para eletrodo de sódio e755; para aparelho de aparelho de gasometria, sódio, potássio, cálcio cloro, glicose e lactato; modelo abl 715, marca radiometer; código 942-062; composto de orgânicos e sais inorgânicos; acondicionado em caixa apropriada que garanta a integridade do produto Descrição complementar: UNIDADE = 01 Membrana) Código item 960290	357764	Unidade	04	R\$ 2.330,50	R\$ 9.322,00
10	Membrana para aparelho de laboratório; kit de membranas d722 p/ eletrodo de potássio e722; usado no eletrodo de potássio e722; equipamento abl-715, marca: radiometer; 942-059; acondicionado em caixa apropriada que garanta a integridade do produto Descrição complementar: UNIDADE = 01 membrana) Código item 960295	357764	Unidade	04	R\$ 2.330,50	R\$ 9.322,00
11	Solução de limpeza para aparelho de laboratório; tipo para aparelho de gasometria; para uso em equipamento radiometer abl 817 - s8377; código 944-136; acondicionado em material apropriado que garanta a integridade do produto Descrição complementar: UNIDADE = Frasco com 100 ml) Código item 960297	357764	Unidade	39	R\$ 428,00	R\$ 16.692,00
12	Membrana para aparelho de laboratório; kit de membranas d711; usado no eletrodo de referência e1001; marca: radiometer, equipamento abl 715, abl-800; código: 942-058; acondicionado em caixa apropriado que garanta a integridade do produto; Descrição complementar: UNIDADE = 01 Membrana)	357764	Unidade	20	R\$ 315,25	R\$ 6.305,00

	Código item 960300					
13	Mistura de gases para aparelho de laboratório; analisador de gases, eletrolitos, metabolitos, oximetria e suas fracoes; compativel com as series 7xx e 8xx, marca radiometer; composto de 0,00% de o2, 11,22% de co2 e balanço de n2; cilindro com pressão de 34 BAR; CAT. NUM. 962-184; Descrição complementar: UNIDADE = 01 Cilindro Código item 960433	357764	Unidade	01	R\$ 2.550,00	R\$ 2.550,00
14	Solucao controle para aparelho de laboratório; analisadores de gases sanguineos,; qualicheck nivel 1, s7835; compativel com analisador abl -marca radiometer; código ref.:944-094; acondicionado em caixa com 30 ampolas x 0,7 ml cada; Descrição complementar: UNIDADE = Caixa com 30 ampolas Código tem 960447	357764	Unidade	09	R\$ 3.369,00	R\$ 30.321,00
15	Solucao controle para aparelho de laboratório; analisadores de gases sanguineos; solucao autocheck 2 nivel2(s7845); compativel com analisador abl -marca radiometer; código ref.:944-095; acondicionado em caixa com 30 ampolas x 0,7 ml Descrição complementar: UNIDADE = caixa com 30 ampolas Código item 960531	357764	Unidade	09	R\$ 3.369,00	R\$ 30.321,00
16	Solucao controle para aparelho de laboratório; analisadores de gases sanguineos; solucao qualicheck nivel3 (s7855); compativel com analisador abl -marca radiometer; código ref.:944-096; acondicionado em caixa com 30 ampolas x 0,7 ml Descrição complementar: UNIDADE = CAIXA COM 30 AMPOLAS Código item 960532	357764	Unidade	09	R\$ 3.369,00	R\$ 30.321,00

17	Solucao de limpeza para aparelho de laboratorio; tipo solucao de lavagem para uso em equipamento de gasometria; analisador automatico da serie abl800 marca radiometer; codigo 944-159 tipo s4987; acondicionado em frascos hemeticamente fechado contendo 600ml; Descrição complementar: UNIDADE = Frasco com 600ML Código item 960534	357764	Unidade	216	R\$ 932,00	R\$ 201.312,00
18	Membrana para aparelho de laboratorio; involucro pre-membranado para eletrodo de crea a e crea b; involucro para calibracao de eletrodo de creatinina crea a e crea b d8088 e d8089; aparelho radiometer modelo serie abl 800; refd. 942-073; caixa com 4 membranas (sendo: 02 unid crea 2 unid creab); rotulo com numero de lote, data de fabricacao, validade, procedencia Descrição complementar: UNIDADE = 01 membrana de crea e 01 membrana crea B Código item 960535	357764	Unidade	10	R\$ 1.204,00	R\$ 12.040,00
19	Membrana para aparelho de laboratorio; utilizada em eletrodo de cloro; kit de membranas d744; compativel com o analisador abl 800, marca radiometer; ref. 942-061; acondicionado em caixa apropriada e reforcada para o produto Descrição complementar: UNIDADE = 01 Membrana Código item 960298	357764	Unidade	04	R\$ 2.330,50	R\$ 9.322,00

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 476.017,00 (quatrocentos e setenta e seis mil e dezessete reais), conforme custos unitários apostos na tabela do Item 1.1 deste Termo de Referência.

Documento assinado eletronicamente por Lucas Quinamo Furtado de Mendonca, TECNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO / Técnico em administração, em 15/05/2025, às 11:58 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por PAULO HENRIQUE DIAS IDINO, Coordenador de Serviço, em 15/05/2025, às 12:46 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
BBE0AA83 A3014072 8F469558 057FD537

